

Lincoln Silveira — ADVOGADO



Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da Vara Cível da Comarca de Joinville — Estado de Santa Catarina.

“ Pedido de Concordata Preventiva de Micro Empresa “

R. e A. a petição inicial, conforme Portaria nº 01/95, deste Juízo.

Joinville 30/06/85

ESCRIVÃO

Jeová Nissi —

Comércio de Artigos Importados e Descartáveis Ltda — Me,

pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e Comarca de Joinville — Estado de Santa Catarina, à Rua Papa João XXIII, nº 1.620 — loja 14 — centro, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda — CGC/MF sob o nº 10.479.244/0001-52 vem mui respeitosamente e com o devido acatamento, à presença de V.Exa., por seu advogado e bastante procurador (Instrumento Procuratório em anexo — Doc. 01), impetrar o benefício da

Concordata Preventiva

com fundamento legal nos artigos 139, 147, 156 §1º e 2º, 157 inciso IV, 158 incisos I — II — III, da Lei 77.661 de 21/06/45, Lei de Quebras, e pelos fatos que passa a expor e ao final requerer:

Rua Artur Muller, nº 105-Centro-Jaraguá do Sul/SC-TELE/FAX (0473)72.3431-C.Postal 249-Cep.89251-970

Fôlhas: I

60176.
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville
Cartório de Distrito
30 JUN 1995
Hora: 16:30
RAQUEL RIBEIRO
3057
4958

1 — A requerente por vários anos, vem operando no município de Joinville/SC, no ramo de comércio de produtos importados e descartáveis. Suas atividades iniciaram-se em 01/04/86 na cidade de Fortaleza/CE, conforme demonstra o contrato social em anexo (Docs. n°s 02/04 — Contrato Social da empresa requerente); transferindo suas atividades para a nossa Santa e Bela Catarina, ou seja, nosso Estado de Santa Catarina na data de 01/11/89 (Docs. n°s 05/06 — Segunda Alteração Contratual), e também suas alterações, (Docs n° 07/12), destacando-se o documento de n° 04/verso — onde encontra-se o registro na Junta Comercial do Estado do Ceará — cujo registro apresenta a data e 19/03/1.986 (início de suas atividades).

2 — Suas atividades até a presente data é ininterrupta, com empregados, e suas respectivas famílias dependem exclusivamente do trabalho da empresa. A impetrante é uma das empresas responsáveis por grande parte de contribuição de tributos arrecadados no município.

3 — Desde a sua constituição, a requerente vem desenvolvendo suas atividades no sentido de elevar através da mesma, na comercialização de vários de seus produtos, o nome de Joinville/Sc, destacando-se a presença dos mesmos no Festival de Dança de Joinville; Festa das Flores; Fenchopp, etc, **onde encontram-se grande concentração de Turistas**; proporcionando emprego aos munícipes, sendo uma organização que sempre primou pela excelente relação comercial com todos que com a empresa efetivaram negócios, e que lhe possibilitou o crédito e respeito dos estabelecimentos bancários e de seus fornecedores, não obstante a grandes restrições de crédito existente atualmente no Brasil.



4 — Inobstante, ocorre que os negócios da requerente, os quais sempre desenvolveram em ascensão, nos últimos tempos, principalmente em relação a vendas que a requerente realiza a varejo, passaram a sofrer os efeitos incontroláveis da recessão por que passa a nação Brasileira, face ao poderio de compra dos brasileiros prejudicado, que refletiu de forma insofismável nas atividades da requerente, existindo a razão principal, que fora corte vertiginoso nas vendas, além também ter recebido a requerente diversos cheques sem fundos, descontrolando sua balança de pagamentos; **a qual está em andamento as providências para recebimento de tais créditos.**

5 — Todos nós sabemos os reflexos de todos os planos governamentais, especificamente este novo que determinou a entrada do real em solo brasileiro. Procurando as empresas amoldá-lo às suas finanças, devido a inúmeras mudanças que houveram na economia, estas que estão no mercado, a todo instante podem ser vítimas de atitudes governamentais, que infelizmente sempre atingem o coração de toda e qualquer empresa, **que é o caixa.** Igualmente não contava a requerente com a atitude governamental, além da implantação do real, veio também o corte vertical e brusco no crédito, vindo assim enforçar o mercado em todos os seus seguimentos. Entre mortos e feridos, num primeiro instante, correu-se a empréstimos para manter o operacional da empresa, mas devido a juros altíssimos, não se pode fazer muita coisa.

6 — Além de todo problema gerado pela implantação do plano e corte no crédito, a requerente num

Lincoln Silveira — ADVOGADO



segundo instante, deparou-se com notícias de devoluções de cheques sem fundos de seus clientes; e num terceiro instante, a verificação em seu faturamento da queda brusca das vendas, vindo ainda mais dificultar a realização de caixa para fazer frente a seus compromissos.

7 — Destarte, produziu um sério desequilíbrio na balança de pagamentos da requerente, embora a situação patrimonial, estoques, bens de grande soma, e demais em geral, esteja numa proporção avantajada em relação a seu passivo.

8 — Estas situações acabaram por retirar da requerente, completamente seu capital de giro próprio, a tal ponto de impedir de saldar em tempo certo seus compromissos.

9 — A requerente vinha no desenrolar de seu negócio, numa situação tranquila e invejável, chegando inclusive os sócios, com a venda de um bem particular, injetar capital da empresa, (Conforme demonstra o balanço de 26/06/95, realizado especialmente para propositura da presente, visto a desnecessidade de sua execução em face da Legislação da Micro-Empresa — Doc. 13/15), o valor de R\$ 16.004,09 (dezesseis mil, quatro reais e nove centavos), destacado no patrimônio líquido, em conta especial, para futuro aumento de capital, com a compra de mercadorias, vindo com isso, aumentar seu estoque em grande quantidade, pois, acreditavam os proprietários numa reação positiva em termos de aquecimento da economia.

Lincoln Silveira — ADVOGADO



10 — Apesar dos acontecimentos que hoje assolam a Nação Brasileira, com o patrimônio existente, a requerente goza de uma confortável situação, **ou seja, para cada real de dívida, possui R\$ 1,66 (hum real e sessenta e seis centavos), para fazer frente a seus compromissos; possuindo assim um Superavit de 66% (sessenta e seis por cento).**

11 — A requerente por ora, não possui notícias de ações de cobrança contra a mesma, e tão pouco de qualquer título apontado em cartório, estando nesta situação um pouco confortável, em virtude de todo o esforço por parte de seus proprietários.

12 — Mas vem ultimamente a requerente sofrendo ameaças de pedido de falência e apontamentos a protesto, **mas como já mencionado no item 11 desta exordial, em virtude dos esforços dos proprietários, conseguiram até a presente data manter o nome da empresa (requerente); mas Exa., com um custo a peso de sangue, pois sabe-se que na tentativa de composição de dívidas, depara-se a requerente com a imposição de juros absurdos, que muitas vezes se sentem obrigados os empresários a honrarem tais situações, devido as necessidades daqueles momentos que não deveriam existir jamais.**

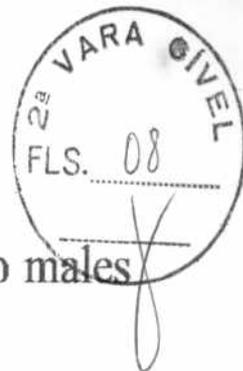
13 — A requerente com a chegada das festas do segundo semestre — as conhecidas de inverno; tais como Oktoberfest; Schutzenfest; Festa das Flores; e demais outras que são realizadas em nossa região; destacando o Festival de Dança já no próximo mês de Julho do corrente, nesta cidade de Joinville, pois acontece o maior fluxo de turistas em nossa cidade, e também com a estabilização do mercado, ou outra regra que seja determinada pelo governo, mas que faça “a

máquina girar “, dando giro no mercado, pois, sabe-se que o lucro no comércio é pequeno, mas com o giro, no volume de negócios, consegue-se valores que vão dando suporte a construção de empresas, **o que é o caso da requerente, pois possui conforme está demonstrado no balanço em anexo, mais especificamente no documento nº 13, só em estoques, o valor de R\$ 73.467,75 (setenta e tres mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), o que equivale 109,49% (cento e nove vírgula quarenta e nove por cento) de toda dívida; fora o imobilizado conforme balanço, no citado documento nº13, somar-se R\$ 30.648,38 (trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 45,67% (quarenta e cinco vírgula sessenta e sete por cento) da dívida.**

Portanto Exa., se somarmos todos os bens da empresa (requerente), ultrapassa em muito o seu patrimônio com relação a pequena dívida que possui.

14 — Como se pode ver Exa., precisa a requerente de um fôlego para poder tocar seus negócios, pois com a mercadoria (estoques); o patrimônio da requerente; *mais a carteira de recebimentos que representa 8,9% (oito vírgula nove por cento), ultrapassa muito além do devido, o que é mais do que suficiente para honrar tal débito, e vir finalizar suas obrigações junto aos seus credores; ainda com sobra em seu patrimônio.*

15 — A atual crise é de conjuntura, e não pode-se particularizar em termos da requerente, porquanto



seus dirigentes, deram tudo de si, para que fosse evitado males maiores.

A medida proposta é heróica, e por isto mesmo deve ser deferida.

16 — Como mencionado, não possui a requerente conhecimento de possíveis protestos, mas devido a situação que se encontra, podem acontecer surpresas; no caso de seu acontecimento, não devem em nada modificar o direito ao presente pedido, em face do exposto a seguir:

É do conhecimento que a jurisprudência atual dominante, não tem negado o benefício da **CONCORDATA PREVENTIVA**, pela existência de protesto de títulos levados por seus credores, como meio coercitivo para cobrança. Tal entendimento já encontra-se consagrado na jurisprudência brasileira, a qual destacamos que na Comarca de Jundiaí-SP, pelo Dr. Dagoberto Rmani, Exmo. Juíz de Direito, concluiu que a existência de títulos protestados por falta de pagamento, não devem impedir o prosseguimento da Concordata. Disse o Magistrado: **“É comum a maioria dos credores recorrerem ao protesto quando se verificam as primeiras dificuldades do devedor, procurando por este meio, forçá-lo a pagar o débito, o que mais precipita a sua derrocada, com a afluência de outros credores, fechando créditos e outros resultantes que conduzem o devedor a uma situação cada vez mais crítica. “Continuando ainda afirma A Jurisprudência dominante abandona o rigorismo da lei permitindo a concessão da concordata, protestando antes do requerimento, principalmente se a requerente não esconde tal fato, e se**



do pedido se infere sua boa fé, calçada na intenção de reerguer-se e pagar seus credores, que é o caso dos autos. Nestas circunstâncias, negar o benefício da concordata solicitada sem indícios de má fé, é mesmo que tirar a cadeira que sustenta aquela que já esta com a corda no pescoço. “ (In Gazeta Mercantil — SP)”.

17 — Nesse mesmo entendimento, o Digníssimo Juíz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Terra Rica (PR), (divisa do Mato Grosso com o Paraná), concedeu o pedido de concordata preventiva da Bell Trevo — Indústria e Comércio de Calçados Ltda; também o Digníssimo Juíz de Direito da Segunda Vara Cível de Jaraguá do Sul (SC), concedeu o pedido de concordata preventiva de Confecções Levi Ltda e também o Digníssimo Juíz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), concedeu o pedido de concordata preventiva da Walter Raduntz — Veículos de Particulares Ltda — ME; e outras que tramitam nesta cidade de Joinville/Sc, **pedidos estes formulados por este procurador**, o que trouxe muitos benefícios aquelas emprêsas, e já encontra-se a primeira emprêsa mencionada — Bell Trevo, em fase final, devido a realização dos pagamentos adiantados que mesma conseguiu realizar.

Mais uma vez Exa., procura demonstrar **que um simples fôlego**, salva-se uma empresa, que devido a tempestades constantes de mudanças político econômicas que vêm assolando nosso país, se vê vítima de sacrifícios financeiros, que é o caso específico dos autos, onde ocorreu o corte de crédito em geral.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written vertically on the right side of the page.



18 — Alinhando o mesmo pensamento, não difere o renomado jurista PAULO RESTIFFE NETO, bem como o grande falencista paulista, a qual devo minhas honras quando estava nos bancos escolares assistindo suas aulas e participando de seu saber, o Dr. ALFREDO L. KUGELSMAS (autor de várias obras), e assim igualmente entre outros julgados inseridos na Revista dos Tribunais, vols. 414/184; 425/106; 536/111 e etc, **inclusive na Jurisprudência Catarinense, em seu volume 38, pag. 351.**

19 — Também o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, através do Ministro Aliomar Baleeiro, tem reiterado que, **“não havendo nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo visam evitar o colapso das empresas, que tem como consequência, a prática do desemprego em massas nas populações; (Revista dos Tribunais, 410/193, RTJ, vol. 40, pag. 704).**

20 — É sempre útil e proveitosa os salutareos resultados de uma liquidação amigável a cargo de pessoas competentes como é o devedor, que está a frente do seu estabelecimento, do que a liquidação judicial ou a falência. E enquanto não se descobrir maneiras mais perfeitas do que estes convênios e concordatas, não devem tais alvístres serem desprezados. *O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois enquanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, a CONCORDATA PREVENTIVA, é um incentivo ao trabalho (Carvalho Santos, in tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. III, pag. 503).* Como se vê, dos ensi-

Lincoln Silveira — ADVOGADO



namentos dos mais renomados nomes do Direito Comercial Patrio, sempre atentos não apenas as normas legais, mais principalmente ao interesse social, pois a ninguém interessa a decretação da falência de uma empresa.

21 — O encerramento das atividades pela decretação da falência, traria graves prejuízos aos credores, bem como aos empregados e seus dependentes, e muito aos cofres públicos, sujeitos a diminuição de receita; ainda mais a municipalidade.

22 — A requerente tem condições tranquilas de, concedida a CONCORDATA PREVENTIVA, com o fim de solucionar suas dificuldades, evitando seja levada a quebra, com prejuízos a todos, em razão do que oferece aos credores quirografários, o pagamento integral de seus créditos em duas parcelas anuais, sendo 2/5 no primeiro ano, e o saldo no ano seguinte, conforme disposto no artigo 156 § 1º, inciso II do Decreto Lei nº 77.661 de 21 de junho de 1.945.

Como se vê Exa., a concordata preventiva requerida, não vai trazer aos credores maiores prejuízos, porquanto receberão a totalidade de seus créditos, dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

23 — A requerente, na exordial, faz menção para a aquisição do favor legal pleiteado, de documentos necessários dando ainda mais embasamento ao presente pedido, a qual segue em anexo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written vertically on the right side of the page.



24 — Se por ventura, da relação dos documentos que irá juntar através de petição, houver omissão involuntária da juntada de quaisquer documentos, compromete-se a requerente entregá-los, se for o caso. Reportando-se a este pedido, e com o fito de não sofrer cominações do artigo 161 da Lei de Quebras, encontra-se respaldado na jurisprudência de nossos Tribunais (RT 439/142 — RT 516/212 e RT 553/78), assim como na doutrina de nossos juristas. Assim é Carvalho Santos, “in” Tratado de Direito Comercial, Vol. III, nº 1.287, pag. 521 — 2ª edição — Freitas Bastos, ensina:

“ Não há inconveniente que o devedor peça prazo razoável parra completá-la e ainda faça no decorrer do processo falimentar”.

25 — Como já mencionado, qualquer documento que encontra-se faltando, dentro daqueles que se faça necessário, pode o devedor pedir ao Juíz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo.

Portanto M.M.Juiz, estando em termos de ser deferido o presente requerimento, pede-se mui respeitosamente e com o devido acatamento a V.Exa., haja por bem determinar o processamento da Concordata, proferindo despacho de acordo com o artigo 161 § primeiro do Decreto Lei 7.661/45;

a) seja deferida a expedição do competente edital, no qual conste o presente pedido, e a íntegra do despacho de V.Exa., para ser publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, e outro Jornal que tenha circulação no Município;

Lincoln Silveira — ADVOGADO



b) seja ordenada a suspensão de eventuais execuções contra a requerente e outros procedimentos, por créditos sujeitos a concordata;

c) seja marcado prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata, apresentarem seus títulos e documentos justificativos de seus créditos;

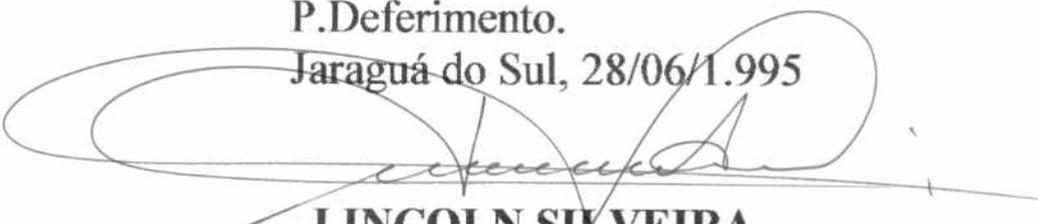
d) seja nomeado comissário o maior credor relacionado na relação de credores, ou na pessoa que V.Exa. indicar; Excetuando-se o Besc - Banco do Estado de Santa Catarina S/A -, devido a diversos problemas que a requerente já teve e esta " tendo "

e) seja oficiado a todos os cartórios de protesto da Comarca de Joinville/SC, que abstenham-se de lavrar protestos facultativos contra a requerente.

Dá a presente para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 67.101,93 (Sessenta e sete mil, cento e hum reais e noventa e três centavos).

N.Termos, Respeitosamente
P.Deferimento.

Jaraguá do Sul, 28/06/1.995


LINCOLN SILVEIRA
O.A.B. 6.379